



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Casa Civil

Secretaria de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 36/2025

Processo nº 00088.000071/2024-75

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA FEDERAL GOURMET CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA.

A UNIÃO por intermédio da Presidência da República, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO, designado pela Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da matrícula Siape nº 3333101, e a empresa FEDERAL GOURMET CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.801.589/0001-46, sediada na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo, Bloco O, Ministério da Defesa, Brasília/DF doravante designado CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00088.000071/2024-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título não oneroso, de uma área, medindo 764,89 m² (setecentos e sessenta e quatro, vírgula oitenta e nove metros quadrados), situada nas dependências do Anexo IV, Ala "B", do Palácio do Planalto, imóvel de propriedade da União, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de restaurante comercial para possibilitar apoio à preparação e distribuição das refeições tipo "autosserviço" e "pratos executivos", na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência.

1.2.1. Quanto aos valores das refeições tipo "autosserviço" e "pratos executivos", seguem os valores abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO SEM DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	1	Refeição tipo "autosserviço"	Quilograma /usuário	171.600	R\$ 67,50	41,90%	R\$ 39,21	R\$ 6.728.436,00
	2	Sobremesa tipo "autosserviço"	Quilograma /usuário	79.200	R\$ 45,00	35,80%	R\$ 28,89	R\$ 2.288.088,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO		
	3	Refeição tipo "pratos executivos"	Unidade	13.200	R\$ 90,50	R\$ 1.194.600,00		
PREÇO GLOBAL GRUPO 1						R\$ 10.211.124,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CESSIONÁRIA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Presidência da República;
- 2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Presidência da República;
- 2.1.5. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSÃO;
- 2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7. participação proporcional da CESSÃO no rateio das despesas, conforme Termo de Referência e Cláusula Sétima do Contrato.
- 2.1.8. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.9. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
- 2.1.10. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.11. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSÃO, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- 3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSÃO às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSÃO;
- 3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSÃO o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSÃO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.7. Notificar o CESSÃO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSÃO. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.9. Impugnar os gêneros e ingredientes utilizados nas preparações a serem distribuídas, quando julgados de qualidade inferior, fora do prazo de validade e/ou acondicionados de modo inapropriado;
- 3.1.10. Exigir as condições de asseio e higiene das instalações e dependências sob a responsabilidade do CESSÃO, bem como do pessoal em serviço;
- 3.1.11. Recolher, analisar e repassar as sugestões, reclamações e/ou críticas à CESSÃO;
- 3.1.12. Fornecer crachá de identificação aos funcionários da CESSÃO, de uso obrigatório, para acesso às dependências do CEDENTE;
- 3.1.13. Permitir o livre acesso dos funcionários da CESSÃO à área cedida, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 3.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários e representante ou preposto da CESSÃO;
- 3.1.15. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.1.16. Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pela CESSÃO, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade do Cedente, existentes na área de apoio aos serviços a serem executados e outras dependências que por ventura ficará sob responsabilidade da CESSÃO;
- 3.1.17. Permitir a instalação dos meios telefônicos e internet, cujas despesas correrão por conta da CESSÃO;
- 3.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CESSÃO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.19. Realizar periodicamente, e sem necessidade de aviso prévio, Pesquisa de Satisfação, preferencialmente por meio eletrônico;
- 3.1.20. Aplicar à CESSÃO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.21. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

- 3.1.21.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 3.1.21.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CESSIONÁRIA;
- 3.1.21.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CESSIONÁRIA;
- 3.1.21.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 3.1.21.5. Demandar a funcionário da CESSIONÁRIA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 3.1.21.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CESSIONÁRIA.

3.1.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA;

3.1.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 3.1.23.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.1.25. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.26. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.27. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.2. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual;
- 4.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4. Disponibilizar o funcionamento de restaurante comercial, para atendimento dos usuários, com funcionamento de nos dias e horários definidos no Termo de Referência;
- 4.1.5. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.6. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.8. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Presidência da República;
- 4.1.9. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.11. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.12. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas
- 4.1.14. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 4.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.20. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.26. Arcar com todos os seguros, custo de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho das atividades, bem como os custos das análises microbiológicas quando for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos, equipamentos e/ou utensílios utilizados;
- 4.1.27. Transportar com seus próprios meios, em veículo apropriado para o transporte de alimentos, os ingredientes e os materiais necessários, estocados em seus depósitos, de acordo com as necessidades de consumo;
- 4.1.28. Indicar formalmente após a assinatura do contrato um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 4.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;
- 4.1.30. Apresentar o Manual de Boas Práticas e POP's, de acordo com a legislação que rege a matéria, exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assim que iniciar as suas atividades na Unidade;
- 4.1.31. Substituir sempre que exigido pela CEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CEDENTE, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.1.32. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.33. Permitir apenas a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento dos serviços, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados;
- 4.1.34. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4.1.35. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República;
- 4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar ao CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.38. Providenciar treinamentos periódicos, e sempre que necessários, para todos os funcionários envolvidos nas atividades a serem desempenhadas;
- 4.1.39. A CESSIONÁRIA deve assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências da PR, por meio da comunicação com o preposto, que adotará as medidas com a urgência que o caso requer, em nome da empresa;
- 4.1.40. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do termo de responsabilidade colocados à sua disposição pelo CEDENTE, devendo devolvê-los nas mesmas condições ao final da vigência contratual, levando-se em conta o desgaste natural de uso dentro do período considerado;
- 4.1.41. Informar a gestão contratual para autorização, sempre que necessária a retirada de bens da Presidência da República para manutenções preventivas e corretivas;
- 4.1.42. Todas os equipamentos/máquinas pertencentes à CESSIONÁRIA deverão ser identificados com o nome e registro patrimonial;
- 4.1.43. Apresentar relação de todos os equipamentos, utensílios ou objeto de sua propriedade, mantendo, sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- 4.1.44. Ressarcir o CEDENTE as taxas referentes à ocupação da área, ao consumo de água/esgoto, energia elétrica e gás canalizado correspondente ao mês anterior;
- 4.1.45. Manter sede, filial ou escritório em Brasília – Distrito Federal, no qual será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da PR, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

4.1.46. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CESSIONÁRIA obriga-se a prestar para ao CEDENTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CEDENTE ou a seu designado;

4.1.47. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.48. A CESSIONÁRIA deverá manter, no mínimo, 06 (seis) garçons exclusivamente para essa função. A qualquer momento, o fiscal do contrato, devidamente fundamentado, poderá recomendar o aumento de funcionários nessa atividade;

4.1.49. A CESSIONÁRIA deverá manter, principalmente nos horários de pico, no mínimo 02 (dois) funcionários com atribuição exclusiva de repor os alimentos nas rampas de distribuição de refeições e rechauds;

4.1.50. A CESSIONÁRIA deverá manter, no mínimo, 03 (três) balanças para pesagens de refeições e 01 (uma) balança para pesagem de sobremesas, manipuladas por, no mínimo, 03 (três) funcionários em mesas independentes;

4.1.51. A CESSIONÁRIA deverá manter, mínimo 03 (três) funcionários em caixas independentes, incluindo as máquinas de cartão.

4.1.52. A qualquer momento, desde que devidamente justificado, o fiscal do contrato, poderá recomendar o aumento funcionário em quantidades necessárias para manter o bom funcionamento dos serviços;

4.1.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.54. Manter as seguintes condições para acondicionamento dos alimentos, se existentes: hortifrutis higienizados, fracionados ou descascados, sucos e polpas de frutas acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados com temperatura de até 5°C por no máximo 24 horas. Frios e embutidos fatiados acondicionados em sacos plásticos transparentes e esterilizados, com identificação e validade do produto com temperatura de até 4°C por no máximo 72 horas. Ovos com temperatura de até 10°C por no máximo 7 dias - não reutilizar as embalagens de ovos nem utilizá-las para outras finalidades. Sobremesas e outras preparações com laticínios (especialmente tortas e doces com creme) com temperatura de até 8°C por no máximo 24 horas. Produtos quentes (especialmente salgados) com temperatura maior ou igual a 60°C por no máximo 24 horas;

4.1.55. Disponibilizar no restaurante comercial, álcool gel (pontos estratégicos) e luvas (entrada do restaurante), para uso e manuseio dos utensílios pelos comensais;

4.1.56. Não comercializar, a qualquer título, bebida alcoólica, cigarros (de qualquer tipo), balas, chocolates, bombons, chicletes, sorvetes/picolés;

4.1.57. Disponibilizar meios capazes de garantir que os usuários dos serviços realizem pagamentos em dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito, cartão vale refeição, cartão vale alimentação e PIX;

4.1.58. Arcar com quaisquer custos necessários ao funcionamento das suas atividades, tais como: internet, licenças, alvarás, autorizações.

4.1.59. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

4.1.60. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.61. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.1.62. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.63. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.64. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.65. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.66. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.67. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

4.1.68. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.69. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.70. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

4.1.71. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

4.1.72. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.1.73. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

4.1.74. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

4.1.75. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 06/10/2025.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 10 (dez) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.3.4. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

5.3.5. Seja comprovado que a CESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

5.4. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Não haverá retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada.

6.2. A CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual.

6.3. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 142.438,32 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), tendo por base o valor da taxa de ocupação.

6.4. O custo estimado anual dos serviços é de R\$ 10.211.124,00 (dez milhões, duzentos e onze mil e cento e vinte e quatro reais), a ser pago pelos usuários quando da utilização do serviço.

6.4.1. O valor anual dos serviços é meramente estimativo, de forma que os valores auferidos pela CESSIONÁRIA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos aos usuários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

7.2. No caso de atraso pelo Cedente, os valores devidos à Cessionária serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Sendo cabível ainda as sanções previstas no Item 8 do Termo de Referência.

7.3. Não haverá emissão de nota fiscal ou fatura da CESSIONÁRIA para pagamento por parte da Administração Pública, considerando que os valores dos serviços serão pagos pelos usuários.

7.4. A área do restaurante, situada na Ala "B" do Anexo IV ao Palácio do Planalto, será utilizada mediante cessão onerosa de uso, da seguinte forma:

7.4.1. Área de 764,89 m² cedida após a assinatura do Contrato;

7.4.2. Por conveniência da Administração, o CEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do restaurante, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CEDENTE, realizando as devidas alterações quanto a taxa de ocupação;

7.4.3. O valor da taxa mensal de ocupação será reajustado observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o item referente a reajuste

7.4.4. O valor máximo da taxa mensal de utilização é R\$ 11.869,86 (onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme memória de cálculo constante no item 7.4.2 do Termo de Referência.

7.5. A CESSIONÁRIA deverá recolher, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da utilização das dependências da CEDENTE, estando sujeito à CESSIONÁRIA a multa prevista no Termo de Referência, as taxas especificadas a seguir:

7.5.1. Taxa de energia elétrica correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimas por cento) sobre o valor da fatura mensal de energia elétrica que comprehende os anexos do Palácio do Planalto;

7.5.2. Taxa de água e esgoto correspondente a 0,50% (cinquenta centésimas por cento) sobre o valor da fatura mensal de água/esgoto que comprehende os anexos do Palácio do Planalto.

7.5.3. Para a execução do pagamento das taxas de ocupação, de energia elétrica e de água a CESSIONÁRIA deverá fazê-lo em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, por crédito bancário, Guia de Recolhimento da União – GRU, UG 110001, Gestão 00001 (Tesouro Nacional), Código 18810-7, Banco do Brasil S/A.

7.6. Demais disposições acerca dos pagamentos da CESSIONÁRIA para a CEDENTE então no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

9.1.1. inexequar total ou parcialmente o presente Contrato;

9.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3. cometer fraude fiscal;

9.1.4. descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As demais regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

10.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CESSIONÁRIA pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Das indenizações e multas.

10.10. O CEDENTE poderá ainda:

10.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CESSIONÁRIA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.10.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CESSIONÁRIA decorrentes do contrato.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CESSIONÁRIA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagas pelo usuário do restaurante comercial da Presidência da República.

13.2. A contratação será mediante cessão onerosa de uso e não gera despesa para a administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos

Presidência da República

JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA

Federal Gourmet Conservação e Serviços Gerais Ltda



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DAZA DE SOUSA**, Usuário Externo, em 10/09/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 10/09/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6974982** e o código CRC **759CE2EE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0